DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Miracatu

Edição nº **1816**
Ano **2024**
Página **1** de **9**

www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 19 de Setembro de 2024

Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal

Leis 2

Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Assistência Social

Convocação 7

Departamento de Compras e Projetos

Aviso de Licitação 8
Extrato de Aditivo 9

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.diario.miracatu.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Miracatu
CNPJ: 57.741.852/0001-57
Telefone: (13) 3847-1299
Celular:
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Av. Washington Luiz, nº 200 - Estação - CEP: 11850-000
Miracatu - SP
Site: https://www.miracatu.sp.leg.br/

Prefeitura Municipal de Miracatu
CNPJ: 46.583.654/0001-96
Telefone: (13) 3847-7000
Celular:
E-mail: protocolo@miracatu.sp.gov.br
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro - CEP: 11850-000
Miracatu - SP
Site: https://www.miracatu.sp.gov.br

Câmara Municipal de Miracatu

Câmara Municipal

Leis

LEI N° 2.171, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.
Autor: Vereador Eder Clayton de Souza

"CRIA E REGULAMENTA A FEIRA NOTURNA DE MIRACATU/SP".

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 64, § 8° da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a FEIRA NOTURNA DE MIRACATU/SP, com a finalidade de oferecer a população, diretamente e sem intermediários, produtos produzidos e oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrados no Departamento de Cultura como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município, e funcionará em local e horário definido pelo Poder Executivo Municipal, que regulamentará a presente lei, através de Decreto;

§ 1° A montagem das barracas deverá iniciar no máximo 02 (duas) horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte da barraca também será de no máximo 02 (duas) horas após o término das vendas.

§ 2° O horário de venda será definido através de Decreto do Poder Executivo Municipal, não sendo permitida a montagem ou desmontagem antes ou após os horários definidos.

I – Fortalecer o comércio local;

II – Dar visibilidade aos empreendedores locais e da região;

III – Fomentar a economia local;

IV – Diminuir a saída de renda do município;

V – Utilizar o calendário municipal de cultura na realização de atividades temáticas que poderão ser incorporadas à Feira Noturna.

Art. 2° Na Feira Noturna será permitida a venda no varejo pelos produtores, associações ou cooperativas habilitadas pela Comissão gestora, diretamente ao público consumidor, sendo:

I – Hortifrutigranjeiros, englobando nesse conceito frutas, verduras, legumes, cereais, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos e semelhantes comestíveis.

II – Alimentos minimamente processados de vegetais;

III – Alimentos de origem animal devidamente regularizados pelos órgãos competentes;

IV – Alimentos artesanais: Alimentos congelados, amidos e féculas, biscoitos, bolachas balas, bombons, doces, café, chás, cereais e derivados, farinhas, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, tempero a base de sal, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, pães, massas alimentícias, patês, compotas, conservas, molhos, cachaças, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras;

V – Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas e galhos;

VI – Plantas, condimentos vegetais frescos e flores;

VII – Praça de alimentação para comercialização de alimentos e bebidas para consumo imediato, contemplando pasteis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados de milho, sucos, caldo de cana, café e chá, entre outros.

§ 1° – Para a liberação e licenciamento dos itens constantes deste artigo será necessário o cumprimento das normas de inspeção e de fiscalização sanitárias do município de Miracatu.

§ 3° – Não será permitida a venda de produtos químicos de limpeza como sabão, detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres.

§ 4° – Não será permitida a comercialização de animais vivos na feira Noturna.

§ 5° - Na Feira Noturna também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 3° Será criada Comissão de Organização da Feira Noturna, que ficará responsável por todas as decisões administrativas que envolvam a Feira e os feirantes.

§1° Essa Comissão será composta por 03 (três) membros dos Feirantes previamente cadastrados no setor competente da Prefeitura de Miracatu/SP e 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo.

§2° Essa Comissão terá um mandato de 02 (dois) anos.

§3° Os membros da comissão Organizadora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 4° O tamanho das barracas ficará a critério do Departamento Municipal de Cultura.

§1° Em caso de necessidade de barracas com tamanhos diferentes, os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão de Organização da Feira Noturna, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para julgamento do pedido.

§2° Fica vedada a montagem de barraca ou qualquer forma de comercialização ou ocupação de espaço, que não autorizado pela Comissão de Organização da Feira Noturna.

Art. 5° Os Produtores/Feirantes e seus dependentes deverão apresentar-se com a higiene exigida pelas normas da Vigilância Sanitária para realizar suas atividades na Feira Noturna, com a utilização de embalagens, recipientes e afins, em perfeitas condições, atestadas previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Noturna;

IV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Parágrafo Único É expressamente proibido ao Feirante, fumar, comer ou realizar qualquer outro ato que não seja de conduta higiênica, na área da barraca e em seu redor.

Art. 6º Cada Feirante deverá obrigatoriamente manter a vista, uma plaqueta de identificação da barraca e atividade e, ainda, crachá de identificação padronizado e legível, fornecido pela Comissão de Organização da Feira Noturna de Miracatu/SP.

Art. 7º É expressamente proibido ao Feirante a utilização de espaço, para a disposição de produtos, que não seja dentro da barraca.

Art. 8º É vedado ao Feirante, vender, alugar ou ceder de qualquer forma, o ponto outorgado a ele pela Comissão de Organização da Feira Noturna, sob pena de perder a concessão do espaço.

Art. 9º Em caso de morte de um dos Feirantes que trabalhem em sociedade, o que permanecer poderá dar continuidade à comercialização dos produtos/serviços, ou desistir, admitindo-se a passagem do espaço para outro sócio, desde que ele mantenha os requisitos e se enquadre nos critérios estabelecidos na legislação municipal.

Art. 10 Os Feirantes que comercializam tanto produtos artesanais, quanto os fabricados em larga escala, tendo em vista a variedade de mercadorias disponíveis, deverão apresentar documentação relativa ao seu ramo de atividade à Comissão de Organização da Feira Noturna, para atendimento dos requisitos estabelecidos por ela.

Art. 11 Para participar e comercializar produtos e serviços na Feira Noturna, o interessado deverá ter prévio conhecimento e concordância de todas as normas estabelecidas em Regulamento Interno a ser elaborado e aprovado pela Comissão de Organização da Feira Noturna, devendo assinar Declaração de conhecimento e concordância.

Art. 12 Fica limitado em até 50(cinquenta), o número máximo de Feirantes que poderão atuar na Feira Noturna, desde que haja espaço físico suficiente para tal ou a critério da Comissão de Organização da Feira Noturna.

Art. 13 Havendo interessados em participar da Feira Noturna e, havendo Feirantes que desejem mudar de segmento, sem existir vaga, ele ficará aguardando em ordem cronológica numa lista de espera, que será classificada conforme a necessidade de produtos/serviços, constatada pela Comissão de Organização da Feira Noturna.

Art. 14 A partir da comunicação de vaga, o interessado terá um prazo de 30(trinta) dias para iniciar a comercialização de seus produtos/serviços autorizados.

Art. 15 O candidato a Feirante deverá cumprir os seguintes itens:

I – Se inscrever junto ao Departamento Municipal de Cultura que encaminhará à Comissão de Organização da Feira Noturna, por meio de protocolo para lista de espera, solicitando concessão de espaço para venda de seus produtos na Feira e, sendo aprovado, preencherá a Ficha Cadastral;

II – Ter seu produto aprovado pela Comissão de Organização da Feira Noturna;

III – Submeter seu local de vendas à vistoria técnica periódica;

IV – Apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de quitação de impostos municipais, estaduais e federais;

b) Fotocópia da carteira de identidade;

c) Fotocópia do CPF;

d) Fotocópia da certidão de casamento, se casado; de nascimento, se solteiro ou de casamento com averbação de separação, quando separado;

e) 02 (duas) fotos 3x4;

f) Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imóvel;

g) Fotocópia de documento dos Dependentes;

h) Declaração de conhecimento e concordância do Regulamento da Feira Noturna de Miracatu/SP;

Art. 16 O Feirante que comercializar todo e qualquer tipo de produto/serviço na Feira Noturna deverá estar devidamente credenciado pelo Serviço de Inspeção Municipal/Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 17 Independente de prévia notificação, qualquer órgão da Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal, poderá exercer o papel que a legislação lhe faculta em relação aos produtos/serviços, Feira ou Feirantes.

Art. 18 A fiscalização do funcionamento da Feira Noturna será de competência do Poder Público Municipal, através de seus Departamentos e demais órgãos específicos.

Art. 19 Nos casos de descumprimento das normas constantes desta Lei, serão aplicadas pela Comissão de Organização da Feira Noturna, as seguintes sanções:

I – Advertência – será aplicada por escrito sempre que o Feirante não cumprir qualquer determinação desta lei;

a) Aplicada a advertência prevista no inciso I, o Feirante terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para atender às determinações previstas nesta lei, sob pena de aplicação das sanções dos incisos II e III deste artigo.

II – Suspensão – será aplicada quando não houver cumprimento da Advertência ou em caso de reincidência. A suspensão poderá variar de 01 (um) a 04 (quatro) participações na Feira, de acordo com a decisão da Comissão de Organização da Feira Noturna;

III – Cancelamento de Licença – em caso de 02 (duas) suspensões;

Parágrafo Único – Advertência por escrito constará no cadastro do Feirante por 02 (dois) anos. Após esse prazo, ela será retirada, caso não tenha ocorrido reincidência.

Art. 20 Será aplicada a penalidade de cancelamento da licença também no caso de 04 (quatro) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro do período de 06 (seis) meses, sem justificativas.

Parágrafo Único – Quando houver justificativa, deverá ser apresentada por escrito.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização da Feira Noturna de Miracatu/SP, que após instituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias para aprovar Regimento Interno para disciplinar suas atividades.

Art. 22 As demais normativas necessárias para o devido funcionamento da Feira Noturna, serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 18 de setembro de 2024.

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Presidente

Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Assistência Social

Convocação

PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO
Edital Simplificado nº 001/2023

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Miracatu, através do Departamento Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que consta no Edital Simplificado de Seleção Pública n° 001/2023 – Programa Frente de Trabalho **CONVOCA** os classificados de número 175 a 183 para comparecerem ao Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Tenente José Públio Ribeiro, n° 234, Centro, entre os dias 20, 23 e 24 de setembro de 2024 para apresentar a documentação solicitada nesta convocação e assumir as vagas remanescentes. O candidato que não comparecer no prazo estabelecido munido de todos os documentos necessários decairá do direito da vaga.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
175	YASMIN MIKAELA SILVA DE OLIVEIRA	576******01
176	VITORIA BARROSO DE JESUS	556******62
177	EDUARDO ONOFRE RODRIGUES	309******08
178	ANA CAROLINA DA SILVA CORREIA	545******40
179	BENEDITA MARTINS	223******14
180	BRUNA SILVA BINAS	508******06
181	CAMILA DA SILVA CARVALHO	404******46
182	CAROLINA DE JESUS DELGADO	548******45
183	CELINA APARECIDA MACIEL	254******11

Documentos Necessários para apresentação:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Endereço;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Nascimento ou RG de dependentes menores de 18 anos;

Miracatu, 19 de setembro de 2024.

João Alves de Arruda Júnior
Assistente Social CRESS 52.684
Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N° 01/2024 – CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024 - PROCESSO Nº 5.517/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. **IMPORTANTE:** ***Entrega dos Envelopes***: "Habilitação e Propostas" Depto. De Compras – Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu –SP Até as 9h00min do dia 14/10/2024, ***Análise dos Documentos:***
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360, 7º Andar – Centro – Miracatu –SP Às 9h30min do dia 14/10/2024.

SAULO SILVA VIEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Projetos

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL N° 63/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 053/2024 - PROCESSO Nº 5.832/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS QUE COMPÕEM A FROTA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACATU. **IMPORTANTE: Pedidos de esclarecimentos e Impugnações**: Até às 23h59 do dia 01/10/2024 pelo site: - https://comprasbr.com.br. **Recebimento Das Propostas:** até às 8h30min do dia 04/10/24. **Início Da Sessão De Disputa:** às 09h00 do dia 04/10/24 no sítio eletrônico: - https://comprasbr.com.br. Formalização De Consultas e Edital: Por telefone (13) 3847- 7000 – Ramal 218/208, e-mail compras@miracatu.sp.gov.br, ou pelo site http://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/.

SAULO SILVA VIEIRA
Diretor do Departamento de Compras e Projetos

Prefeitura Municipal de Miracatu

Departamento de Compras e Projetos

Extrato de Aditivo

EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
CNPJ: 46.583.654/0001-96
CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO.
CNPJ Nº 03.779.133/0001-04
CONTRATO Nº 02/2022
VALOR ADITIVO: R$ 2.156,53 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022 - **PROCESSO Nº** 22/2022.
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SESI-SP DE ENSINO, COMPOSTO POR MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES E FORMAÇÕES PARA PROFESSORES E GESTORES, NA EDUCAÇÃO.